



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 - OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de turma fechada do curso “Indicadores Estratégicos – Melhores Práticas para a Efetividade”, a ser realizado na modalidade on line, pela empresa Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial LTDA no CNPJ sob o número 07.774.090.0001-17, consoante descrição abaixo:

<b>Capacitação</b>	Indicadores Estratégicos – Melhores Práticas para a Efetividade
<b>Objetivo</b>	Capacitar os participantes na gestão de indicadores com ênfase na Estratégia, desde a elaboração com técnicas de análise quantitativa e estatística básica até a definição do ciclo para monitoramento e avaliação de desempenho.
<b>Período de Realização</b>	14 a 17 de dezembro de 2020
<b>Programa do Evento</b>	1. A importância dos indicadores na dimensão do Planejamento Estratégico e seus desdobramentos nos níveis tático e operacional (processos) das organizações/ 2. Aspectos teóricos dos indicadores de desempenho/ 2.1 Conceitos e diferença entre dados, indicadores e informações/2.2 Conceitos, objetivos e classificação de indicadores por nível (estratégico, tático e operacional), tipos (tendência e resultados) e natureza/2.3 Conceitos e aplicações de métrica, índice, coeficiente e taxa/2.4 Definição de objetivos e metas, a partir do uso da ferramenta S.M.A.R.T./3. Definição e análise de indicadores nas organizações /3.1 Estabelecimento de indicadores: a montagem do painel (ficha) de indicadores estratégicos e sua composição: Título; Objetivo; Unidade de medida; Memória de cálculo; Periodicidade de medição; Formato de apresentação; Periodicidade de monitoramento e avaliação; Responsáveis; Parâmetro para benchmarking/ 3.2 Ciclos de monitoramento e avaliação de desempenho baseados em indicadores/ 3.3 Análises quantitativas e de correlação de resultados de indicadores, utilizando noções de Estatística Básica/ 3.4 Análises qualitativas e de

	correlação de resultados de indicadores/4. Indicadores como agentes de mudança: o processo de tomada de decisão associado à avaliação dos indicadores estratégicos e seus desdobramentos/ 4.1 O macro fluxo do processo decisório: identificação da situação problema ou alvo, coleta das informações, o processo de síntese a partir das informações, a tomada de decisão em si, a operacionalização das ações e o monitoramento e avaliação dos resultados da decisão/4.2 Como identificar e analisar corretamente os principais problemas da organização em suas diversas instâncias a partir de indicadores/4.3 O processo de análise das informações e síntese como embasamento para a tomada de decisões, com o uso de ferramentas de gestão/4.4 A tomada de decisão, o planejamento e a implantação/implementação das correções e ações corretivas para a solução de problemas, considerando o Ciclo P.D.C.A./4.5 Monitoramento dos resultados e retroalimentação das decisões e ações propostas a partir de indicadores.
<b>Carga Horária</b>	16h
<b>Metodologia</b>	On line
<b>Participantes</b>	Alex Barros Azevedo Bomfim/ José Romaico de Carvalho/ Letícia Passos Priante/ Micheline Elga Pessoa de Melo/ Francisca Samia Lima Torquato/ Katia Maria Feitosa Brito/ Marcelo Henrique de Araújo Nogueira/Elza Patricia Barreto de Sousa
<b>Valor unitário</b>	R\$ R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais)</b>
<b>Diárias e Passagens</b>	( ) sim (X) NÃO

## 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O TRE-CE está em processo de elaboração do Planejamento Estratégico 2021-2026, sendo necessária a elaboração de indicadores para mensuração do desempenho institucional nos próximos seis anos. O programa proposto para o treinamento envolve os conhecimentos técnicos indispensáveis para a estruturação das rotinas de gestão de indicadores e de tomada de decisões.

## 3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

*[Súmula n.º 252/2010]*

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".*

*[Súmula n.º 39/2011]*

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

**CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.**

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como **serviços técnicos profissionais especializados**, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Indicadores Estratégicos

Por sua vez, também se constata a **notória especialidade** do palestrante designado pela empresa que se almeja contratar, a qual se depreende de sua experiência profissional elencada na proposta apresentada pela entidade, em anexo.

#### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor foi escolhido por apresentar uma proposta diferenciada em grande parte de outras similares, por ser um treinamento realizado a distância com instrutor disponível na sala virtual durante 100% da carga horária, não sendo portanto vídeo-aulas gravadas, ou arquivos de leitura tipo “pdf”, sem interação, como é comum na maior parte dos cursos em oferta no mercado.

Foi incluída na proposta uma avaliação de aprendizagem a ser respondida pelos participantes no início e no final do curso.

A empresa Escola de Negócios Conexxões apresentou “Declaração de prestação de serviços de Natureza Singular” presente no DOC nº 174.410/2020.

A empresa possui ainda, a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas, conforme documento PAD nº 172.094/2020, comprovando a satisfação na contratação por parte desses órgãos e o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

#### **5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A empresa apresentou notas de empenho para comprovação de valor.

#### **6 - DIÁRIAS E PASSAGENS:**

Sim  NÃO

#### **7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES - Programa de Trabalho Resumido : 084.574 - Capacitação de Recursos Humanos PI - Plano Interno : ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

#### **8 - ANEXOS:**

Proposta da empresa (DOC nº 172.103/2020); Declaração de prestação de serviços de Natureza Singular (DOC nº 174.410/2020); notas de empenho para justificação de preço (DOC nº 174.393/2020); justificativa de valor (DOC nº 174.380/2020); atestados de capacidade técnica (DOC nº 172.094/2020); certidões de regularidade tributária (DOC nº 172.035/2020) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (DOC nº 172.037/2020), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

*(assinado eletronicamente)*  
Flávia Helena B Costa Galvão  
SECAP

*(assinado eletronicamente)*  
José Romaico de Carvalho  
ASPEG

Fortaleza, 13/10/2020